PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1185/2017

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DE SEXTA FEIRA DA PAIXÃO E DE CORPUS CHRISTI E ALTERA A LEI MUNICIPAL 736/2009.
Autor: Vereador PAULO SERGIO VALENGA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar feriado municipal das datas denominadas de “feriados religiosos” de Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Art. 2º - Fica alterada a Lei 736/2009, não sendo considerado feriado, mas o dia do cristão, a se comemorado no segundo domingo de dezembro, devendo constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL